



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 321/99

**ESTABELECE NORMAS PARA
DENOMINAÇÃO DE BAIRROS.**

Renato Selhane de Souza, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para nomeação ou renomeação de bairros no Município, será instituído um Plebiscito entre os moradores acima de 16 (dezesesseis) anos, completos até o dia do mesmo, devendo o eleitor comprovar residência no Bairro.

Art. 2º - O Plebiscito dar-se-á questionando-se sobre a aprovação da troca de nome ou sobre as proposições de nome oficialmente apresentadas.

Art. 3º - O Plebiscito será coordenado pelo Executivo Municipal, com a fiscalização de representantes do Legislativo e de Associações de moradores do próprio Bairro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Xangri-Lá

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Sec. de Administração e Finanças